

Regulamento de desbaste e abate da Biblioteca do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

O presente regulamento foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, desde o dia 3 de outubro de 2023, ao abrigo do artigo 99º e seguintes do código do procedimento administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 1 de julho de 2015.

Este regulamento pretende estabelecer critérios claros e transparentes que orientarão qualquer tomada de decisão que se relacione com o desbaste e abate na coleção desta Instituição de Ensino Superior, respeitando os critérios de preservação de obras históricas ou com potencial histórico, garantindo a aplicação de políticas de desenvolvimento da coleção consistentes com a missão e os valores do ISCAL.

A coleção da biblioteca é um recurso dinâmico que requer uma entrada constante de novos materiais e a saída de documentos em mau estado, desatualizados ou sem procura, de forma a garantir que continua a ser relevante para a comunidade e que mantém a qualidade que uma Biblioteca de Ensino Superior precisa.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer normas e critérios gerais do procedimento de desbaste e abate do acervo da Biblioteca do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Artigo 2º

Conceitos

Entende-se por:

1. Desbaste - o procedimento técnico de avaliação e seleção crítica de documentos, com base em critérios materiais e intelectuais, que permite retirar temporária ou definitivamente parte da coleção ativa da biblioteca, para semi-ativo. Os

documentos que cumpram os requisitos para eliminação definitiva deverão ser considerados diretamente para abate, sem que para tal tenham de passar por esta fase.

2. Abate - o procedimento técnico de avaliação e seleção crítica de documentos, com base em critérios materiais e intelectuais, com vista à retirada da coleção ativa ou semi-ativa e respetiva eliminação definitiva.

Capítulo II

Critérios e Exceções

Artigo 3º

Critérios gerais de desbaste

Definem-se como critérios gerais de desbaste e envio para semi-ativo os seguintes:

1. As primeiras edições, com valor histórico, independentemente do uso, e sempre que existam edições mais atuais;
2. Edições anteriores cujo número de exemplares mais atual se mostre insuficiente e cuja atualização não esteja prejudicada e, como tal, ainda sejam consultadas;
3. Documentos com valor histórico e/ou patrimonial, independentemente do estado de conservação, que não possam ser substituídos por se encontrarem fora do circuito comercial;
4. Documentos com elevado número de exemplares cuja consulta seja residual, mantendo-se na coleção geral apenas o número de exemplares que se considere suficiente;
5. Publicações periódicas duplicadas;
6. Publicações periódicas com números dispersos, com coleções canceladas e disponíveis on-line;
7. Livros não consultados nos últimos cinco anos;
8. Folhetos, catálogos, anuários com mais de três anos de existência.

Artigo 4º

Critérios gerais para abate anual

Definem-se como critérios gerais para abate anual:

1. Documentos danificados sem possibilidade ou interesse de recuperação;
2. Documentos desatualizados e sem valor histórico e/ou patrimonial;
3. Documentos inadequados às temáticas da biblioteca e que foram incorporados sem uma seleção prévia;
4. Obras com número excessivo de exemplares em relação à procura;
5. Obras em línguas inacessíveis ou em constantes de suportes inlegíveis nos equipamentos tecnológicos atuais, sem possibilidade ou interesse de conversão.

Artigo 5º

Exceções ao abate

Constituem exceções aos critérios de abate acima definidos:

1. Títulos que contribuem para o enriquecimento da história do ISCAL;
2. Exemplares com elevado valor histórico e/ou patrimonial.

Capítulo III

Procedimentos técnicos

Artigo 6º

Procedimentos

A coleção alvo de desbaste e ou abate deve ser avaliada a partir dos critérios enumerados nos artigos 3, 4 e 5, recorrendo-se para isso:

1. À análise de dados estatísticos fornecidos pelo software de gestão bibliográfica e ao conhecimento que os técnicos têm das necessidades dos utilizadores e do desenvolvimento do acervo de acordo com a atualização editorial;
2. À elaboração de mapas (Anexo 1.) que devem ser juntos às propostas de envio para semi-ativo ou para abate e que, sem prejuízo de outras indicações, indiquem impreterivelmente os seguintes itens:
 - a) Periodicidade da operação;
 - b) Definição das áreas temáticas;
 - c) Dados bibliográficos (autor(es), título, editora, edição e ano), ISBN, Nº registo e justificação;
 - d) Destino: envio para semi-ativo ou abate.

Artigo 7º

Instrução do processo de desbaste

A instrução do processo para desbaste a que se refere o presente regulamento é da responsabilidade do/a Diretor/a de Serviços do ISCAL a quem compete a preservação, enriquecimento e o tratamento técnico do património bibliográfico do ISCAL devendo ser constituído com:

1. A informação dos Serviços de Informação e Documentação e o parecer do/a Diretor/a de Serviços do ISCAL;
2. O mapa nos termos do n.º 2 do artigo 6.º.
3. A inserção da informação respetiva no registo bibliográfico constante do catálogo e à identificação do procedimento no próprio documento.

Artigo 8º

Instrução do processo de abate

1. A instrução do processo para abate a que se refere o presente regulamento compete a uma comissão composta pelo Diretor/a de Serviços e mais duas individualidades, nomeada pelo Presidente do ISCAL ouvido o Conselho-Técnico Científico.
2. Cabe à comissão elaborar ata da decisão e sua fundamentação e no procedimento deve constar:
 - a) A informação dos serviços e parecer do conselho Técnico-Científico;
 - b) O mapa nos termos do artigo 6.º.
3. A informação é remetida para o Presidente do ISCAL a quem compete a decisão de abate, bem como, a determinação do destino final dos exemplares abatidos.
4. Após a decisão final os documentos são retirados das estantes e os registos de existência dos documentos são eliminados da base de dados.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 9º

Alterações

A alteração ao presente regulamento é da competência do Presidente do ISCAL, que poderá consultar o Conselho Técnico-Científico, e respeitando os Estatutos do ISCAL bem como a demais legislações em vigor.

Artigo 10º

Omissões

Os casos de omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ISCAL.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

29 de dezembro de 2023

O Presidente do ISCAL,

Pedro Miguel Baptista Pinheiro

